ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS. 04
ASS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°...07.... DE 05 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: ALTERA e ACRESCENTA DISPOSITIVO À ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 098, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações bem como acrescidos dispositivo ao art. 1º; art. 2º, §2º; art. 3º, §4º e, art. 4º, caput, da Lei Complementar nº. 098, de 08 de Novembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º - Fica instituído na cidade de Corumbiara o regime de plantão das Farmácias e Drogarias estabelecidas no perímetro urbano do município, nos termos do disposto no Art. 56, da Lei Federal nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973, regulamentada pelo Decreto Federal nº 74.170 de 10 de junho de 1974.
>
> Art. 2º - (...)
>
> § 2º - O plantão funcionará apenas para venda de produtos, medicamentos sujeitos a receita médica e também os medicamentos anódinos.
>
> Art. 3º - (...)
>
> §4 º - Após às 12:00 (doze) horas o estabelecimento farmacêutico que estiver de plantão poderá funcionar de portas fechadas, desde que disponha de mais de um número de telefone nos plantões, de campanhia externa e afixe placa ou cartaz de aviso que está de plantão, ambos em locais facilmente visível.
>
> Art. 4º - Aos domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como em dias santos, o estabelecimento farmacêutico de plantão deverá manter as portas abertas ao público das 07:00 (sete) às 12:00 (doze) horas e após esse horário cumprir-se-á o disposto no Parágrafo 4º do Art. 3º da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantido os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 098, de 08 de Novembro de 2019.

Corumbiara/RO, 05 de Maio de 2021.

Apresentado na Sessão Ordinária / Extraordinária
Ocorrida em 21/05/21
Solon Pereira de Souza
Vereador 2º Secretário
Biênio 2021/2022

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal de Corumbiara – RO
Termo de Posse 196